

DECRETO Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O DESCARTE DE ENTULHOS, METRALHAS E RESTOS DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE TAXA DE RECOLHIMENTO E APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o descarte de entulhos, metralhas e restos de obras em vias públicas, visando garantir a organização, segurança e limpeza urbana;

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir taxas pela utilização de serviços públicos, conforme preconizado pelo art. 145, II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento para o descarte de entulhos, metralhas e restos de obras em vias públicas do Município de Carpina, fixa critérios para o pagamento da taxa de recolhimento e disciplina as penalidades pelo descumprimento das disposições.

Art. 2º É permitido o descarte de entulhos, metralhas ou restos de obras em vias públicas do Município de Carpina, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º Para obtenção da autorização prevista no caput, o munícipe deverá:

I – Solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando a metragem estimada do material a ser descartado;



II – Realizar o pagamento da taxa de recolhimento, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O valor da taxa será calculado com base na metragem do material descartado, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

§ 3º Caso haja divergência entre a metragem informada pelo munícipe e a realidade atestada pelos servidores públicos que realizarão o recolhimento, será emitida taxa complementar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura é responsável por realizar o recolhimento do material descartado em conformidade com a autorização concedida.

Art. 4º É vedado o descarte de entulhos, metralhas ou restos de obras em vias públicas sem a prévia autorização e o pagamento da respectiva taxa de recolhimento.

§1º O munícipe deverá solicitar, junto à Secretaria de Infraestrutura, o recolhimento do material residual, através de requerimento padrão elaborado pela Secretaria de Infraestrutura;

§2º Na realização do requerimento e, com o pagamento da taxa correspondente, a Secretaria de Infraestrutura irá informar ao solicitante a data em que será recolhido o entulho, metralha ou resto de obra.

§3º O depósito em via pública, de entulhos, metralhas ou restos de obras, só poderá ser feito no dia anterior ao agendamento efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, para recolhimento.

§ 4º Caso o depósito em via pública seja em data diferente da estabelecida no parágrafo anterior, o proprietário do imóvel ou empresa que esteja executando a obra, estará sujeito ao pagamento da multa estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O descarte irregular de materiais em vias públicas acarretará:

I – A cobrança da taxa de recolhimento, considerando a metragem do material descartado;

II – A aplicação de multa correspondente a 150 UFM, por metro cúbico, sem prejuízo das demais penalidades previstas em legislação municipal.

Art. 6º Os recursos provenientes da arrecadação da taxa e das multas serão destinados exclusivamente à manutenção e melhoria dos serviços de coleta e limpeza urbana no Município.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carpina, 27 de janeiro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA



ANEXO I – TABELA DE TAXAS PARA RECOLHIMENTO

Quantidade de Material (m ³)	Valor da Taxa (R\$)
Até 5 m ³	150,00
De 5,1 m ³ a 10 m ³	300,00
De 10,1 m ³ a 15 m ³	450,00
De 15,1 m ³ a 20 m ³	600,00
De 20,1 m ³ a 25 m ³	700,00
De 25,1 m ³ a 30 m ³	800,00
De 30,1 m ³ a 35 m ³	900,00
De 35,1 m ³ a 40 m ³	1.000,00
De 40,1 m ³ a 45 m ³	1.150,00
De 45,1 m ³ a 50 m ³	1.300,00

Observações:

1. A metragem deve ser declarada pelo munícipe no momento da solicitação.
2. Caso a metragem declarada seja inferior à constatada durante o recolhimento, será cobrada a diferença proporcional.
3. Os valores desta tabela podem ser reajustados anualmente por ato do Poder Executivo, considerando os índices de inflação oficial.

